

PROJETO DE LEI Nº 33/91 DE 02.12.91: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
"Dispõe sobre Anistia Fiscal, autoriza Compensação e dá outras
providências".

02/12/91 LIDO E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUS
TICA E REDAÇÃO

02/12/91 ECONOMIA E FINANÇAS:-

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09/12/91
[Signature]

Lei n. 2.435
09/12/91



MENSAGEM Nº 33 DE 02 DE dezembro DE 1.991

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 356	05 Folha 224 102 13 91
Horas	8:20
M. J. J. J.	
Funcionário	

Com a presente, estamos encaminhando para apreciação dos senhores o Projeto de Lei anexo que, tem como objetivo obter autorização dessa augusta Casa de Leis, para concessão de uma anistia parcial aos de todos os contribuintes em débito com a Municipalidade.

Anistia diz respeito a isenção total da multa, bem como redução de 50% do valor da correção monetária.

O prazo alí estabelecido e até o dia 31/12/ do corrente exercício, podendo ser prorrogado a critério do Executivo, isto, caso a medida alcance a repercussão esperada.

Outra medida é a autorização para o executivo possa efetuar compensações de débitos e crédito com aqueles que estiverem nesta situação com a municipalidade.

Tratando-se de um Projeto de Lei de interesse da comunidade, esperamos sua aprovação, em regime de urgência, urgentíssima nos termos do regimento interno da Casa.

Sem mais,

Atenciosamente,


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 33 DE 02 DE dezembro DE 1.991

"Dispõe sobre Anistia Fiscal, autoriza Compensação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder "Anistia Fiscal" sobre todos os tributos vencidos e não pagos pelos contribuintes à municipalidade, até a data da entrada desta Lei em vigor, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de conformidade com as seguintes condições:

- I - Isenção total da multa
- II - Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da atualização monetária.

Art.2º - O prazo para concessão da Anistia a que menciona o artigo anterior, será até o dia 31 de dezembro de 1.991, podendo, no entanto, a critério do Executivo, este prazo ser prorrogado, por meio de Decreto.


Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar a Compensação com os contribuintes que tenham crédito e débito com o Município, fazendo os respectivos lançamentos contábeis da receita e da despesa.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 02 de dezembro de 1.991


DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.



Nº 18791

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: EBVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 367	Folha 23 / 09 / 12 / 91
Horas 10h30	
Funcionário	

Ac PROJETO DE LEI Nº 33/91, de 02 de dezembro de 1991, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O inciso II do Art. 1º, do referido Projeto de Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º -

I -

II - Redução de 70%(setenta por cento) do valor da atualização monetária".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de dezembro de 1991.

Edvaldo Ferreira Maciel
EDVALDO FERREIRA MACIEL
Vereador-PSDB



Nº 18/91

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB

PROTOCOLO Ac PROJETO DE LEI Nº 33/91, de 02 de dezembro			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS de MT 1991, criando do Poder Executivo Municipal.			
N.º	Livro	Folha	Data
			/ /
Horas			
Funcionário			

Art. 1º - O inciso II do Art. 1º, do referido Projeto de Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:


"Art. 1º -

I -

II - Redução de 70%(setenta por cento) do valor da atualização monetária".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de dezembro de 1991.


 EDVALDO FERREIRA MACIEL
 Vereador-PSDB



NO 18/91

7

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: EDVALDO FERREIRA MACIEL-PSDB

PROJETO DE LEI Nº 33/91, de 02 de dezembro
 Câmara Municipal de Barra do Garças de 1991, criando o Poder Executivo Municipal.

Nome _____
 Fone _____
 Endereço _____
 Município _____

Art. 1º - O inciso II do Art. 1º, do referido Projeto de Lei, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º -

I -

II - Redução de 70%(setenta por cento) do valor da atualização monetária".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de dezembro de 1991.

Edvaldo Ferreira Maciel
 EDVALDO FERREIRA MACIEL
 Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 33/01

V E N T U R A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade em sessão de 01/12/01

OBS.: Fazer Del. e Parâmetros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação -

A G M E N S A

19

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 33/91</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *Unanimidade*
Em Sessão de *09/01/91*
na

OBS.: *Passar Vol. p. Lourival para Comissão de Economia e Finanças*

A E M E N D A

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 33/01

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			X
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa		X	
Clodoaldo Alves da Silva			X
Domingos Ormeneze Filho			X
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			X
Eduardo Ferreira Maciel		X	
Eldo Jacarandá Júnior			X
Lázaro Siptiano de Carvalho		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata			X
Messias Almeida Dantas			X
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			X
Paulo Reis de Freitas		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	

Rejeitado por 108 (oit) votos
 806 (sua) (13) 09/12/01

OBS.: Projeto A EMENDA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Proposta de Lei nº 33/91

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *DR/12/91*
 em *12/09/91*
 Barra do Garças

OBS.:

Proposta de Lei nº 33/91 e seu anexo são devolvidos aos Constituintes Juizes e Vereadores

João Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 33/92

V E R E A D O R E S

LEGENDA

SIM

NÃO

Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em Sessão de 09/12/92

OBS.: *Projeto de Lei nº 33/92 e Anexos em Comissão*

Proposta e Anexos.

do Projeto de Lei nº 33/92

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei no 33/91

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Eduardo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em 09/12/91
 Barra do Garças

OBS.:

Freitas do Projeto de Lei